

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO Nº NLP-005/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES – CBC, E A UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), nesta cidade de Campinas, na Rua Açai, 566, Bairro das Palmeiras, Campinas, S.P., CEP 13092-587, pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.172.849/0001-42, no uso de suas atribuições legais, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.124.624/0001-11, com sede na Av. Barão de Itapura, nº 1.123, Bairro Guanabara, Campinas/SP, CEP 13.020-901, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por José Windsor Angelo Rosa, RG 7.240.307, CPF 005.681.198-51 e Luis Alves de Matos, RG 4.339.828-5, CPF 819.942.738-87 doravante denominada CONTRATADA, considerando que esta última sagrou-se vencedora do Pregão Presencial nº NLP-005/2016, nos termos do que determina o Regulamento de Compras e Contratações da CBC, ("RCC da CBC") e obedecidas as disposições contidas no Edital e seus Anexos, têm entre si ajustada a prestação de serviços de assistência médica e hospitalar para os dirigentes, empregados e respectivos dependentes através de Plano ou Seguro Privado de Assistência à Saúde Suplementar (e/ou) Plano ou seguro de assistência odontológica, para os dirigentes, empregados e respectivos dependentes, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1- A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL nº NLP-005/2016, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a prestação de serviços de assistência médica e hospitalar para os dirigentes, empregados e respectivos dependentes através de Plano ou Seguro Privado de Assistência à Saúde

Suplementar, para os dirigentes, empregados e respectivos dependentes, conforme características e descrições informadas no Edital e seu Anexo I – Termo de Referência, bem como as demais disposições da respectiva Proposta Comercial que, para todos os efeitos, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, vinculando-se totalmente a este.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1- São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, assim como nas leis vigentes ou que entrarem em vigor, as seguintes:

2.1.1- Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo processo de aquisição, comprovando-as quando solicitado pela CBC;

2.1.2- Cumprir o objeto da presente avença de acordo com o Anexo I do Edital (Termo de Referência) e Proposta Comercial, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

2.1.3- Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe forem confiados para o desempenho dos serviços ora contratados, ou que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os seus profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação. Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

2.1.4- Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços;

2.1.5- Comunicar a imposição de qualquer penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CBC, bem como a eventual perda dos pressupostos para o processo de aquisição;

2.1.6- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;





2.1.7- Reparar todos os danos e prejuízos causados a CBCi, decorrentes de sua culpa ou dolo, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do CONTRATO;

2.1.8- Pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste CONTRATO, podendo a CBCi, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade;

2.1.9- Designar 01 (um) preposto como responsável pelo CONTRATO firmado com a CBCi, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

2.1.10- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

2.1.11- Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

2.1.12- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

2.1.13- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica para a execução do contrato;

2.1.14- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação do serviço originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

2.1.15- Manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da



informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;



2.1.16- Prestar todo o suporte técnico necessário ao adequado funcionamento do objeto, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital;

2.1.17- Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações da CBC.

2.1.18- Não se valer do CONTRATO para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: É admitida a cessão contratual somente nas hipóteses em que a CONTRATADA realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos.

- a. aquiescência prévia da CBC, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- b. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais

Parágrafo Segundo: Caso ocorra a cessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o cessionário assumirá integralmente a posição do cedente, passando a ser responsável pela execução do presente CONTRATO, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro: É vedada a transferência e a subcontratação, total ou parcialmente, dos serviços contratados para a execução do objeto deste CONTRATO, sem a prévia e expressa aprovação da CBC.

2.1.20- Demonstrar, durante toda a vigência do CONTRATO, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados no Termo de Referência – Anexo I e neste CONTRATO.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



3.1- São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

3.1.1- Assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

3.1.2- Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

3.1.3- Fiscalizar a observância das disposições deste CONTRATO, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercidos pela CONTRATADA;

3.1.4- Comunicar por escrito à CONTRATADA as deficiências verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas.

3.1.5- Devolver à CONTRATADA a(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) contendo incorreções com as razões da devolução, por escrito, para as devidas retificações. A devolução de nota(s) fiscal(ais) fatura(s) não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda ou atrase a execução dos serviços.

3.1.6- Efetuar, mensalmente, o pagamento à CONTRATADA, nas condições e dentro do prazo estabelecido neste CONTRATO.

3.1.7- Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

- a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao CONTRATO;
- b) a abertura de procedimento para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para defesa; e
- c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

3.1.8- Atestar as faturas por intermédio do gestor competente;

3.1.9- Permitir o acesso ao local da prestação dos serviços do pessoal da CONTRATADA, necessários à execução do serviço;

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO



4.1- A CONTRATADA deverá executar os serviços na forma descrita no Termo de Referência, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de implantar a infraestrutura necessária.

§ 1º - A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, será acompanhada e fiscalizada por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado, anotando em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do ato convocatório, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

§ 2º - Uma vez concluídos os serviços de forma satisfatória, o Departamento responsável pela fiscalização atestará o cumprimento da obrigação com o registro na nota fiscal e emitirá o termo de recebimento dos serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto nos artigos 46 e 47 do Regulamento de Compras e Contratações da Confederação Brasileira de Clubes - CBC.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO ELEMENTO ECONÔMICO

6.1- O preço total estimado do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste é de R\$ 269.581,20 (duzentos e sessenta e nove mil quinhentos e oitenta e um reais e vinte centavos). A CONTRATANTE executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento, acompanhado dos documentos de cobrança, das certidões do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizadas.

6.1.1- Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, à Confederação Brasileira de Clubes - CBC.





6.1.2- O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta - corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada ou através de fatura mensal por meio de quitação direta do boleto bancário com código de barras.

6.1.3- A Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do Contrato.

§ 1º - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

§ 2º - O requerimento de pagamento bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues em um dos endereços estabelecidos na CLÁUSULA QUARTA deste instrumento contratual, considerando, para tanto, o respectivo endereço para o qual o serviço será executado.

6.3- No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza.



despesas operacionais, entre outras, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1- O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no edital, proposta comercial e contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária para participar dos processos seletivos da CBC, e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

§ 1º - As penas previstas nos incisos I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da CBC, ou de sua entidade filiada bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 48 e seguintes do RCC da CBC.

§ 2º - Das Multas:

I - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, ensejará a multa correspondente a 20% do valor do ajuste ou, a critério da CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

II- No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato à CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais.

III - A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério da CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.





IV - Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.

9.2- O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos à Contratada, como garantia, independentemente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.

9.3- Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, a CONTRATANTE poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC da CBC, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

- I - inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);
- II - execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;
- III - não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.

9.4- A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas na Cláusula 9.1 poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5- Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

9.6- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC da CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.

9.7- As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CBC, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

9.8- Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.



9.9- Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos no Edital ou neste Contrato serão notificados pela CONTRATANTE à CONTRATADA com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO



10.1- Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido:

a) a critério da CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da Lei Pelé, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da CONTRATADA das prestações vencidas até a data da rescisão;

b) por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

10.2- As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

10.3- Os motivos de força maior que a juízo da CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pela CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

10.4- O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 49 do RCC da CBC.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DESCONTOS

Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pela CONTRATANTE, poderão ser descontadas do pagamento devido à CONTRATADA.





## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1- O prazo de vigência deste Contrato é de 24 (vinte quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

12.2- O contrato poderá ser prorrogado, mantida as condições estabelecidas no edital, mediante elaboração de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no artigo 43, § único do Regulamento de Compras e Contratações da CBC, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

12.2.1- os serviços foram prestados regularmente;

12.2.2- a CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização do serviço;

12.2.3- o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e

12.2.4- a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

12.3- Por ocasião de eventual prorrogação deste contrato fica a CONTRATADA obrigada em comprovar a regularidade fiscal exigida na fase de HABILITAÇÃO do Processo de Aquisição referente ao Pregão Presencial nº NLP-005/2016

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTEGRALIDADE DO TERMO

13.1- Este instrumento contratual, em conjunto com o Edital, Termo de Referência, Proposta Comercial e o Regulamento de Compras e Contratações da CBC, a CONTRATANTE, contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

13.2- A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES



14.1- Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

**CONTRATANTE**

Rua Açai, 566, Bairro das Palmeiras - CEP 13.092-587 - Campinas - S.P.  
Fax nº (19) 3794-3758 A/C. Departamento de Contratações



**CONTRATADA**

Av. Barão de Itapura, nº 1.123, Bairro Guanabara  
Fax nº 19 3231 7434 A/C. Sra. Carolina Ramos Cunha Saban

14.2- As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se:

- a) entregues pessoalmente, contra recibo;
- b) enviadas por carta registrada, com aviso de recepção, ou
- c) enviada por meio eletrônico, desde que comprovado o recebimento pela CBC;

14.2.1- Qualquer alteração nos dados informados nesta cláusula deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da sua ocorrência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE**

15.1- A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais da CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

15.2- A CONTRATADA se compromete, incondicionalmente, a:



*[Handwritten signatures and initials]*



a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas;

b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase do serviço bem como a qualquer tempo após sua conclusão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

16.2- A CONTRATADA não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem da CONTRATANTE, sem autorização expressa e por escrito para tanto.

16.3- O extrato do presente Contrato será publicado no Site da CBC, no prazo previsto no RCC da CBC.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REPARAÇÃO DOS DANOS

17.1- A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à CONTRATANTE, aos seus funcionários, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste Contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1- A execução deste Contrato será disciplinada pela lei brasileira, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES da CONTRATANTE, o RCC da CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.2- Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC da CBC.



#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1- As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos destinados as despesas administrativas, de acordo com a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e regulamentada pelo Decreto 7.984 de 08 de abril de 2013 – Nova Lei Pelé.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REAJUSTE

O preço ofertado na proposta pela CONTRATADA será fixo e in reajustável por um período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do índice de reajuste autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

21.1- A Fiscalização dos serviços será exercida pelo Departamento de Recursos Humanos da CONTRATANTE, ao qual incumbirá acompanhar a execução do contrato, anotando as infrações contratuais constatadas.

21.2- A Fiscalização deverá:

21.2.1- Atestar a(s) faturas/nota(s) fiscal(is) apondo o seu "aceite" e visar os demais documentos apresentados pela CONTRATADA.

21.2.2- O Departamento responsável pela fiscalização referida anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes estabelecem que o Foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da comarca de Campinas, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Campinas, 31 de agosto de 2016.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES – CBC

Jair Alfredo Pereira

UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO

MÉDICO

José Windsor Angelo Rosa

UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO

MÉDICO

Luís Alves de Matos

Testemunhas:

Nome: Leonardo Andreotti Paulo de Oliveira

CPF/MF: 071.191.116-98

Nome: Edilson Novais de Souza

CPF/MF: 155.817.278-56

UNIMED CAMPINAS  
Dra. Nelissa de Freitas Vasconcelos  
Advogada  
OAB/SP: 205.153

UNIMED CAMPINAS  
Silvia Valéria Cassanti Mosca  
Gerente Negócios

UNIMED CAMPINAS  
Dr. Dagoberto Silverio da Silva  
Gestor Jurídico  
OAB/SP: 83.631

**ANEXO I-A**
**TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES DO ITEM 01**
**PREGÃO PRESENCIAL N.º NLP - 005/2016**
**1. ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS**

1.1. A estimativa de beneficiários para o item 1, é de 67 (sessenta e sete) vidas, conforme registros existentes no Departamento de Recursos Humanos em Julho de 2016 e planejamento de contratações previstas (quadro abaixo), número este que poderá variar ao longo do contrato, visto que a adesão é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano ou seguro de assistência médica, assim como poderá haver a contratação e demissão de funcionários, com a consequente alteração no número de beneficiários.

| FAIXA ETÁRIA      | TITULAR   |           | TOTAL     |
|-------------------|-----------|-----------|-----------|
|                   | Masculino | Feminino  |           |
| <b>0 a 18</b>     | 0         | 0         | 0         |
| <b>19 a 23</b>    | 0         | 0         | 0         |
| <b>24 a 28</b>    | 1         | 6         | 7         |
| <b>29 a 33</b>    | 10        | 10        | 20        |
| <b>34 a 38</b>    | 2         | 7         | 9         |
| <b>39 a 43</b>    | 1         | 8         | 9         |
| <b>44 a 48</b>    | 3         | 8         | 11        |
| <b>49 a 53</b>    | 3         | 0         | 3         |
| <b>54 a 58</b>    | 2         | 1         | 3         |
| <b>59 ou mais</b> | 4         | 1         | 5         |
| <b>TOTAL</b>      | <b>26</b> | <b>41</b> | <b>67</b> |

**2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

2.1. Plano ou seguro de assistência médica ambulatorial, hospitalar e obstétrica (por faixa etária), que deve garantir a prestação de serviços de assistência médica do tipo apartamento individual com banheiro privativo e com direito a acompanhante, com cobertura nacional, que englobe os serviços médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares, terapia e internações, com cobertura assistencial médico-hospitalar e ambulatorial com obstetrícia, exames complementares de alta complexidade e auxiliares de diagnósticos em geral, atendimento de urgência e emergência, sem excluir doenças pré-existentes ou crônicas, bem como todo o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, observadas as Diretrizes de Utilização e suas Diretrizes Clínicas, editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) vigente à época do evento, incluindo reembolso, onde a CONTRATADA não possuir rede de atendimento credenciada ou referenciada.





2.2. O plano ou seguro deve abranger, no mínimo, as seguintes modalidades de atendimento:

**2.2.1. COBERTURA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

2.2.1.1. Os casos de urgência/emergência não necessitarão de liberação prévia.

2.2.1.2. Atendimento de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia em prontos-socorros e/ou hospitais credenciados/referenciados de alta complexidade, garantidas nesse caráter, consultas em todas as especialidades.

2.2.1.3. O beneficiário (titular e dependentes) poderá ser atendido em quaisquer dos Prontos-Socorros da rede credenciada/referenciada do produto contratado.

2.2.1.4. O atendimento de urgência decorrente de acidente pessoal estará garantido, sem restrições.

2.2.1.5. Estarão cobertos os atendimentos de urgência e emergência que evoluírem para internação, desde a admissão do beneficiário (titular e dependentes) até a sua alta, ou que sejam necessários à preservação da vida, órgãos e funções, conforme diretriz da ANS.

**2.2.2. COBERTURA AMBULATORIAL**

2.2.2.1. As despesas realizadas com consultas médicas, exames e terapias, bem como as decorrentes de cirurgias ambulatoriais que não necessitem de internação hospitalar, inclusive as oftalmológicas e as relativas ao planejamento familiar.

**2.2.3. COBERTURA DE CONSULTAS MÉDICAS**

2.2.3.1. Consultas médicas, em número ilimitado, prestadas por clínicos ou especialistas legalmente habilitados, em clínicas básicas e especializadas, inclusive as obstétricas relativas ao pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

**2.2.4. COBERTURA HOSPITALAR**

2.2.4.1. Não haverá limite de utilização.

2.2.4.2. Internação em apartamento individual, com banheiro privativo e com direito a acompanhante.

2.2.4.3. Caso haja indisponibilidade de leito hospitalar na acomodação contratada, é garantido ao beneficiário (titular e dependentes) o acesso à acomodação superior, sem ônus adicional.

2.2.4.4. Internações clínicas e cirúrgicas, compreendendo hospitais, centros médicos, casas de saúde e clínicas básicas e especializadas.

2.2.4.5. Internações decorrentes de emergências ou urgências.

2.2.4.6. Tratamento hospitalar de todos os transtornos psiquiátricos constantes na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, (CID10).

2.2.4.7. Atendimentos obstétricos que se relacionem ao pré-natal, à gestação, partos normais, cesarianas e ao puerpério, complicações no processo gestacional, bem como abortos determinados exclusivamente em razão de risco de vida da parturiente, desde que observados os princípios da deontologia médica, além de despesas com berçário.

2.2.4.8. Pequenas intervenções cirúrgicas em ambulatório ou clínica, listadas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para a segmentação contratada.

2.2.4.9. Transplante de rim, córnea e medula óssea (autólogo e alogênico) listados no Rol de Procedimentos e Eventos em





Saúde editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) vigente à época do evento.

2.2.4.10. Implantes previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

2.2.4.11. Cirurgias restauradoras de funções e a cirurgia plástica que não tenham finalidade estética, observadas as Diretrizes de Utilização definidas pela ANS.

2.2.4.11.1. Dermopectomia abdominal em consequência de tratamento clínico para obesidade mórbida ou após cirurgia de redução de estômago, observadas as Diretrizes de Utilização definidas pela ANS;

2.2.4.11.2. Cirurgia reconstrutiva de mama, utilizando os meios e técnicas necessárias para a correção decorrente do tratamento cirúrgico do câncer de mama, observadas as Diretrizes de Utilização definidas pela ANS.

2.2.4.12. Cobertura de cirurgias odontológicas buco maxilo faciais listadas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), incluindo a cobertura de exames complementares solicitados pelo cirurgião-dentista ou pelo médico, e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, órteses, próteses e demais materiais ligados ao ato cirúrgico ministrados durante o período de internação hospitalar, observadas as Diretrizes de Utilização definidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

2.2.4.12.1. Cobertura da estrutura hospitalar e equipe de saúde necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização em consultório mas que, por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, incluindo a cobertura de exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões utilizados durante o período de internação hospitalar, desde que estritos à finalidade de natureza odontológica.

2.2.4.13. Acidente de trabalho, sendo cobertas, exclusivamente, as despesas com assistência Médico-hospitalar decorrentes do acidente, observados os limites contratuais.

2.2.4.14. Saúde ocupacional, assim considerando o tratamento de doenças profissionais e o tratamento das lesões relacionadas a acidentes de trabalho que necessitem de internação hospitalar, observada as Exclusões de Cobertura e observadas as Diretrizes de Utilização definidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

2.2.4.15. Demais tratamentos constantes do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

2.2.4.16. Diárias de maternidade e berçário.

2.2.4.17. Utilização de centro cirúrgico, unidade ou centro de terapia intensiva, ou semi intensiva, inclusive neonatal, coronariana e respiratória, leitos especiais e toda a aparelhagem indispensável ao tratamento do paciente, durante a internação hospitalar.

2.2.4.18. Alimentação, inclusive dietética, durante a internação hospitalar.

2.2.4.19. Serviços gerais de enfermagem, exceto quando em caráter particular.

2.2.4.20. Anestésicos e medicamentos, gases medicinais, oxigênio, nutrição enteral e parenteral, transfusões e demais materiais indispensáveis ao tratamento, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante todo o período de internação, até a alta hospitalar.

2.2.4.21. Acomodação e alimentação, para 1 (um) acompanhante de paciente internado, não implicará em ônus adicionais ao beneficiário (titular e dependentes), nas seguintes condições:





**2.2.4.21.1.** Crianças e adolescentes com menos de 18 (dezoito) anos e idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade, conforme indicação de médico ou cirurgião dentista assistente;

**2.2.4.21.2.** Portadores de deficiência, conforme indicação do médico-assistente ou cirurgião dentista assistente; e

**2.2.4.21.3.** Parturiente, durante o trabalho de parto, no parto e no pós-parto imediato (48 horas), salvo contraindicação do médico-assistente, ou, quando houver indicação, limitado ao previsto no RCI de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, e o custo relativo à paramentação de seu acompanhante.

**2.2.4.22.** Remoção de paciente em ambulância, por via terrestre, para outro estabelecimento hospitalar dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no plano ou seguro contratado, em território brasileiro, quando solicitada e justificada pelo médico assistente.

**2.2.4.23.** Despesas relativas a transplantes, quais sejam, as assistenciais com doadores vivos; as com medicamentos utilizados durante a internação, as com acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção; e as com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

**2.2.4.23.1.** Beneficiários (titular e dependentes) candidatos a transplante de órgãos provenientes de doador cadáver deverão, obrigatoriamente, estar inscritos em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (CNCDO), e sujeitar-se-ão aos critérios de fila única de espera e de seleção.

**2.2.4.24.** Exames médicos e serviços de diagnósticos, para acompanhamento da evolução clínica do beneficiário (titular e dependentes).

**2.2.4.25.** Toda e qualquer taxa, incluindo despesas com sala cirúrgica, eventos obstétricos, unidade de tratamento intensivo, aparelhagem e honorários médicos, até a alta hospitalar.

**2.2.4.26.** Assegurar aos beneficiários (titular e dependentes) da CONTRATANTE, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou Clínicas próprios, credenciados ou referenciados da CONTRATADA, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional.

## **2.2.5. COBERTURA DE REMOÇÃO**

**2.2.5.1.** Não haverá limite de quilometragem para remoção.

**2.2.5.2.** A remoção está prevista somente para atendimento de urgência e emergência médica.

**2.2.5.3.** Remoção de paciente em ambulância, por via terrestre, para outro estabelecimento hospitalar dentro dos limites de abrangência geográfica previstos neste termo de referência, em território brasileiro, quando solicitada e justificada pelo médico assistente.

**2.2.5.4.** Nos casos de internação, caberá ao estabelecimento hospitalar de origem providenciar o contato com a empresa prestadora do serviço de remoção e certificar-se da existência, no estabelecimento a que se destina o paciente, de recursos necessários a garantir a continuidade do atendimento.

## **2.2.6. COBERTURA DE PSIQUIATRIA**

**2.2.6.1.** Não haverá limite de dias/sessões para a utilização.

**2.2.6.2.** Tratamento ambulatorial de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional e





Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, 10ª Revisão (CID10).

2.2.6.3. Internação em hospital psiquiátrico, em unidade de terapia ou em enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para beneficiário (titular e dependentes) portador de transtornos psiquiátricos em situação de crise.

2.2.6.4. Internação em hospital geral, para beneficiário (titular e dependentes) portador de transtornos psiquiátricos que apresente quadro de intoxicação ou abstinência provocada por alcoolismo ou outras formas de dependência química, por isso necessitando de hospitalização.

2.2.6.5. Atendimento/internação clínica ambulatorial ou cirúrgica decorrentes de transtornos psiquiátricos, inclusive os procedimentos médicos necessários ao atendimento de lesões auto-infligidas.

2.2.6.6. Atendimento de emergência ao beneficiário (titular e dependentes), em situações que impliquem risco de vida ou de lesão irreparável para ele ou para terceiros, incluídas as representadas por tentativas de suicídio ou autoagressão.

2.2.6.7. Tratamento básico, assim entendido aquele prestado pelo médico assistente, ou sob sua orientação, com número ilimitado de consultas, cobertura de serviços de apoio diagnóstico e outros procedimentos ambulatoriais.

2.2.6.8. Psicoterapia de crise.

## 2.2.7. COBERTURA DE TERAPIAS

2.2.7.1. O limite de sessões para a utilização será determinado conforme recomendação médica, observando os critérios das Diretrizes de Utilização definidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

2.2.7.2. Atendimento com fisioterapia, realizada por fisioterapeuta ou fisiatra, decorrente de acidente ou doença, inclusive ocupacional.

2.2.7.3. Quimioterapia oncológica ambulatorial.

2.2.7.4. Radioterapia, incluindo a radio moldagem, o rádio implante e braquiterapia.

2.2.7.5. Litotripsia.

2.2.7.6. Hemodiálise e diálise peritoneal.

2.2.7.7. Hemoterapia e hemodinâmica ambulatoriais.

2.2.7.8. Atendimento com nutricionista, desde que sejam preenchidos os critérios estabelecidos na Diretriz de Utilização e Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

2.2.7.9. Atendimento com fonoaudiólogo, desde que sejam preenchidos os critérios estabelecidos na Diretriz de Utilização e Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

2.2.7.10. Atendimento com terapeuta ocupacional, desde que sejam preenchidos os critérios estabelecidos na Diretriz de Utilização e Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

2.2.7.11. Atendimento com psicólogo, desde que sejam preenchidos os critérios estabelecidos na Diretriz de Utilização e Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

2.2.7.12. Procedimentos de reeducação e reabilitação física, listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

2.2.7.13. Demais terapias integrantes do Rol de procedimentos e Eventos em Saúde, editado pela Agência Nacional de Saúde





Suplementar (ANS), vigente à época do evento.

## 2.2.8. COBERTURA DE EXAMES CLÍNICOS E LABORATORIAIS

2.2.8.1. Análises clínicas:

2.2.8.2. Anatomopatologia.

2.2.8.3. Radiologia.

2.2.8.4. Eletrocardiografia.

2.2.8.5. Eletroencefalografia simples.

2.2.8.6. Ultrassonografia.

2.2.8.7. Endoscopias em geral.

2.2.8.8. Outros exames constantes do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, previsto na regulamentação editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), vigente à época do evento.

2.2.8.9. Não haverá limite de exames.

## 2.2.9. REDE CREDENCIADA MÍNIMA

2.2.9.1. A CONTRATADA deverá manter durante todo o período de vigência do contrato, uma rede mínima nacional de estabelecimentos credenciados/referenciados, denominada **REDE CREDENCIADA MÍNIMA**, em especial para as cidades de Campinas, Brasília, Curitiba, Porto Alegre e Rio de Janeiro, cujos locais são atualmente os de maior relevância para as atividades da CBC.

2.2.9.1.1. 03 (três) Hospitais Gerais, credenciados ou próprios, excluindo-se aqueles habilitados para o Sistema Único de Saúde (SUS), nos quais deverão ser disponibilizados profissionais que abranjam TODAS as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e contempladas no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), inclusive com unidade de terapia intensiva (UTI), com internações em apartamentos individuais com banheiro privativo e pronto atendimento nas especialidades de clínica médica, pediatria, ortopedia, cirurgia geral e ginecologia/obstetrícia.

2.2.9.2. 02 (duas) maternidades, credenciadas ou próprias, com unidade de terapia intensiva (UTI).

2.2.9.3. 30 (trinta) estabelecimentos denominados Clínicas e Centros Médicos, que abranjam TODAS as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

2.2.9.4. 02 (duas) clínicas especializadas em CARDIOLOGIA, sendo 01 (uma) com atendimento de urgência e emergência 24 horas, incluindo UTI.

2.2.9.5. 02 (duas) clínicas especializadas em ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, sendo 01 (uma) com atendimento de urgência e emergência 24 horas.

2.2.9.6. 02 (duas) clínicas especializadas em OTORRINOLARINGOLOGIA, sendo 01 (uma) com atendimento de urgência e emergência 24 horas.

2.2.9.7. 02 (duas) clínicas especializadas em OFTALMOLOGIA, sendo 01 (uma) com atendimento de urgência e emergência 24 horas.



2.2.9.8. 02 (duas) clínicas especializadas em UROLOGIA.

2.2.9.9. 01 (uma) clínica especializada em ONCOLOGIA.

2.2.9.10. 02 (duas) clínicas especializadas em PEDIATRIA, sendo 01 (uma) com atendimento de urgência e emergência 24 horas.

2.2.9.11. 02 (duas) clínicas especializadas em NEFROLOGIA.

2.2.9.12. 02 (duas) clínicas especializadas em FISIOTERAPIA, sendo 01 (uma) respiratória e 01 (uma) motora.

2.2.9.13. 02 (duas) clínicas especializadas em PSICOLOGIA.

2.2.9.14. 02 (dois) estabelecimentos denominados laboratórios de Análises Clínicas.

2.2.9.15. 02 (dois) centros de medicina diagnóstica por imagem, que realizem exames de ressonância magnética, tomografia computadorizada, ultrassonografia, densitometria, raio X e mamografia, credenciados ou próprios.

2.2.9.16. 02 (dois) estabelecimentos denominados laboratórios para exames de Anatomia Patológica.

2.2.10. A CONTRATADA ainda garantirá COBERTURA para os eventos que seguem:

2.2.10.1. Todos os exames, consultas, cirurgias, internações e demais procedimentos destinados aos diagnósticos e/ou terapias quando requisitados pelo médico assistente, em conformidade com as disposições do Termo de Referência.

2.2.10.2. Quando não houver acomodação hospitalar disponível de acordo com o Plano de Cobertura do beneficiário (titular e dependentes) na rede credenciada/referenciada da CONTRATADA, fica garantido o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional para o beneficiário (titular e dependentes).

2.2.10.3. A CONTRATADA não poderá criar em quaisquer hipóteses restrições ao atendimento de beneficiário (titular e dependentes) sob a alegação de doenças ou lesões preexistentes ou congênitas.

2.2.10.4. Os hospitais, centros médicos, laboratórios e demais unidades prestadoras dos serviços que constituem o objeto do presente Termo não poderão limitar ou restringir o atendimento, desde que estes integrem sua estrutura de serviços e estejam abrangidos nas especificações dos serviços contratados, sendo terminantemente vedada a exigência de exclusividade de atendimento em unidade própria, o direcionamento e o uso de outros mecanismos de regulação mencionados na letra "b" do inciso I do artigo 4º da Resolução CONSU nº. 08 de 04/11/1998.

2.2.10.5. Não haverá limites de permanência para internações hospitalares em UTIs, como determinam as disposições da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

2.2.10.6. Será de total responsabilidade da CONTRATADA o custo com a remoção de pacientes, dentro do perímetro urbano, e nos perímetros intermunicipal e interestadual, de forma adequada a cada caso, por via terrestre ou aérea, através de automóvel ou aeronave equipados adequadamente, conforme as demandas elencadas pelo médico assistente, incluindo Unidade de Terapia Intensiva – UTI terrestre ou aérea, sem limite de quilometragem, entre hospitais, quando houver a realização de exames e/ou transferência por solicitação do médico assistente.

2.2.10.7. Garantia de diárias, acomodações e refeições aos acompanhantes de beneficiários (titular e dependentes), sem restrição de faixa etária e independente do estado de saúde do paciente, sem nenhum ônus adicional para os beneficiários e para o CONTRATANTE.

2.2.10.8. As divergências e dúvidas de natureza médica, relacionadas aos serviços objeto do contrato, serão dirimidas por Junta Médica composta de 3 (três) membros, sendo um nomeado pela CONTRATADA, outro pelo CONTRATANTE e um terceiro,





escolhido pelos dois nomeados. Não havendo consenso sobre a escolha do terceiro médico, sua designação será solicitada ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), localizado na cidade da sede do CONTRATANTE ou na capital do estado de São Paulo. Cada parte pagará os honorários do médico que nomear. A remuneração do terceiro médico será pago pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, em partes iguais.



**2.2.10.9.** Sempre que ocorrer descredenciamentos ou extinção de convênios com consultórios, clínicas especializadas, hospitais e outros serviços médicos, será obrigatória a reposição desse tipo de atendimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante novo credenciamento, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos em curso até o novo credenciamento, preservando o nível de atendimento e qualidade da clínica. Deverão ser comunicadas, em seguida, ao CONTRATANTE, as providências adotadas.

**2.2.10.10.** Cobertura a qualquer tratamento fonoaudiológico, psicológico e fisioterápico, inclusive hidroterapia e Terapia Ocupacional sem limites de sessões.

**2.2.10.11.** Atendimentos cirúrgicos gerais e nas especialidades acima referidas, incluindo transplantes de órgãos com cobertura integral para receptor e doador. As despesas com captação, transporte e preservação de órgãos (fígado, coração, rim, cómea e medula óssea) serão na forma de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme determina o inciso IV do § 1º do artigo 2º da Resolução CONSU nº 12 (Publicada no DOU nº 211, de 04/11/1998). E conforme determina o § 2º da supracitada Resolução, os transplantes de rim e cómea ou procedimentos vinculados, quando realizados por instituições integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), deverão ser ressarcidos em conformidade com o previsto no art. 32 da Lei nº 9.856/98 e na Resolução citada e suas alterações.

**2.2.10.12.** Internações hospitalares em apartamento individual, com banheiro privativo e direito a acompanhante.

**2.2.10.13.** Os menores de 18 (dezoito) anos terão direito a acompanhante, independentemente do plano ou seguro do beneficiário (titular e dependentes), conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como aquelas pessoas que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme previsto no Estatuto do Idoso, com cobertura integral das suas despesas.

**2.2.10.14.** As internações decorrentes de doenças crônicas somente terão cobertura de custeio quando realizadas nos hospitais destinados a tal fim, e autorizadas pela CONTRATADA.

**2.2.10.15.** As internações eletivas ou programadas necessitarão de autorização prévia da CONTRATADA, que avaliará as causas do pedido de hospitalização, devendo a solicitação de internação estar acompanhada de laudo do médico assistente em que conste diagnóstico ou hipótese de diagnóstico, tipo de tratamento e período provável de internação.

**2.2.10.16.** As internações consideradas urgentes ou emergenciais deverão ser realizadas em hospitais, cabendo ao beneficiário (titular e dependentes), pessoalmente ou por terceiros, comunicá-las ao Departamento de Recursos Humanos da CONTRATANTE e à CONTRATADA, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, juntamente com o relatório do médico assistente para análise e autorização.

**2.2.10.17.** Nas internações estarão cobertas as despesas com fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, oxigênio, nutrição parenteral e enteral, transfusões e demais materiais utilizados, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar, tudo até a alta hospitalar.

**2.2.10.18.** Estarão inclusos também, toda e qualquer taxa, incluindo despesas com sala de cirurgia, eventos obstétricos, unidade de tratamento intensivo, aparelhagem, honorários médicos e todo pessoal necessário, serviços gerais de enfermagem e alimentação, bem como remoção de paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro, tudo até a alta hospitalar.

**2.2.10.19.** O fornecimento de alimentação dietética, quando indicado, até a alta do paciente, não implicará em ônus adicionais ao beneficiário (titular e dependentes).

**2.2.10.20.** Atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia em prontas socorros e/ou hospitais credenciados de alta complexidade, garantidas nesse caráter, consultas em todas as especialidades.





**2.2.10.21.** Assistência pré-natal, obstétrica e neonatal, aqui incluídas patologias congênitas das crianças nascidas na vigência do contrato.

**2.2.10.22.** Nas cidades onde a Contratada não tenha rede credenciada/referenciada, serão aceitos os planos e condições particulares da localidade, sendo o beneficiário reembolsado dentro da modalidade de seu plano ou seguro, integralmente, das despesas médicas hospitalares e ambulatoriais no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação dos documentos de comprovação necessários.

**2.2.10.23.** Remoção do beneficiário (titular e dependentes) para outro estabelecimento hospitalar, sempre que recomendado pelo médico do paciente sem qualquer ônus adicional.

**2.2.10.24.** Doenças crônicas.

**2.2.10.25.** Doenças e lesões pré-existentes.

**2.2.10.26.** Doenças congênitas.

**2.2.10.27.** Doenças infecto-contagiosas e endêmicas de notificação compulsória, inclusive AIDS.

**2.2.10.28.** Material de osteossíntese (placas, pinos, parafusos, hastes, pregos, fendas cirúrgicas, etc).

**2.2.10.29.** Assistência médica e hospitalar ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, durante os 30 (trinta) dias após o parto ou à data oficial da adoção.

#### **2.2.11. EXCLUSÕES DA COBERTURA**

**2.2.11.1.** Exclusões genéricas, observadas as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10 Lei 9.656/98, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão e suas alterações:

**2.2.11.1.1.** Procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim.

**2.2.11.2.** Cirurgia plástica em geral, exceto as restauradoras a seguir:

**2.2.11.2.1.** Correção de lesão proveniente de acidente pessoal ocorrido na vigência do Contrato.

**2.2.11.2.2.** Correção de lesão decorrente de tratamento cirúrgico de neoplasia maligna, estando a cobertura sujeita à apresentação de laudo anatomopatológico da lesão neoplásica.

**2.2.11.2.3.** Dermolipectomia abdominal em consequência de tratamento clínico para obesidade mórbida ou após a cirurgia de redução de estômago.

**2.2.11.3.** Tratamento ilícito ou antiético, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelo Conselho de Saúde Complementar.

**2.2.11.4.** Despesas extraordinárias, enfermagem particular, ainda que em hospital.

**2.2.11.5.** Consultas, assistência e internação domiciliar ou qualquer outra assistência realizada por profissional de saúde em ambiente domiciliar ("home care").





- 2.2.11.6. Aparelhos estéticos, órteses e próteses, e/ou aparelhos utilizados para a substituição de função ou reabilitação, não ligados ao ato cirúrgico.
- 2.2.11.7. Atendimento nos casos de catadismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente.
- 2.2.11.8. Aluguel de equipamentos e aparelhos cirúrgicos para assistência médica domiciliar.
- 2.2.11.9. Tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais, não reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina.
- 2.2.11.10. Materiais e medicamentos importados não nacionalizados e medicamentos ministrados ou utilizados fora do regime de internação hospitalar.
- 2.2.11.11. Despesas com medicação de manutenção pós transplante, exceto de rins e córneas.
- 2.2.11.12. Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética.
- 2.2.11.13. Cobertura de procedimentos odontológicos, salvo cirurgia e traumatologia buco maxilofacial.
- 2.2.11.14. Exames médicos e complementares de saúde opcional (admissional, periódico e demissional).
- 2.2.11.15. Aborto provocado, especialidades médicas que não forem legalmente reconhecidas, massagens, duchas e saunas de finalidade estética, tratamento em estâncias hidrominerais e de repouso, tratamentos experimentais e aplicação de medicamentos não reconhecidos pelos órgãos governamentais.
- 2.2.11.16. Despesas extraordinárias de internação, como refrigerantes, lavagem de roupa, aluguel de aparelho de televisão, telefonemas interurbanos e internacionais.
- 2.2.11.17. Exames com o objetivo de reconhecimento de paternidade e atos cirúrgicos determinando a mudança ou alteração de sexo.
- 2.2.11.18. Inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida que inclui a manipulação de oocistos e espermatozoides para alcançar a fertilização, por meio de injeções de espermatozoides intracitoplasmáticas, transferência intrafalopiana de gameta, doação de oocistos, indução da ovulação, concepção póstuma, recuperação espermática ou transferência intratubária do zigoto, entre outras técnicas.
- 2.2.11.19. Remoção por via aérea, salvo nos casos indicados em que se comprove a impossibilidade de realizar-se o tratamento na cidade em que se encontra o beneficiário (titular e dependentes).
- 2.2.11.20. Todos os demais casos não previstos na legislação vigente, em especial a Lei de nº 9.656/98, suas resoluções e alterações posteriores.

### 2.3. REEMBOLSO

2.3.1. A contratada reembolsará as despesas efetuadas pelo beneficiário (titular e dependentes), integralmente, nas seguintes situações:

2.3.1.1. Quando se configurar urgência/emergência devidamente reconhecida pelo profissional que a executou e nas situações de interrupção do atendimento pela rede de serviços ou do atendimento em determinadas especialidades.

2.3.1.2. Quando o beneficiário (titular e dependentes) estiver em trânsito, em locais onde não houver rede credenciada/referenciada ou essa seja considerada insuficiente para a cobertura dos serviços contratados neste Termo de Referência – (não se caracteriza trânsito, o deslocamento do beneficiário (titular e dependentes) exclusivamente com o objetivo de realizar tratamento de saúde).





2.3.1.3. Nas localidades onde a CONTRATADA eventualmente não tiver rede própria de atendimento, o reembolso será feito ao titular do plano ou seguro, mediante apresentação de nota fiscal (com carimbo comprovando o pagamento), recibos de honorários e laudos de procedimentos (se for o caso), todos originais.

2.3.1.4. Quando o valor efetivamente pago pelo titular for maior do que o constante na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira (CBHPM), prevalecendo, para fins de reembolso, o valor integral pago pelo titular, após apresentação dos documentos exigidos no item anterior.

2.3.1.5. Quando surgirem novos procedimentos necessários ao tratamento de doenças reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina ou pela Associação Médica Brasileira – AMB e aqueles previstos pelo Ministério da Saúde, quando das atualizações do Rol de Procedimentos Médicos da ANS para cobertura assistencial pelas operadoras de plano de saúde.

2.3.1.6. Em casos de exames de alta especialização (exames de ponta) que não forem oferecidos pela rede credenciada/referenciada.

2.3.1.7. Em casos de tratamentos médicos/hospitalares e exames que não forem oferecidos pela rede credenciada/referenciada da contratada.

2.3.1.8. Em situações de greve, paralisações ou outras que impeçam o atendimento pela rede própria ou credenciada/referenciada da CONTRATADA.

2.3.1.9. Nos casos de urgência e emergência, como abaixo definidos, quando não for possível a utilização dos serviços na rede própria ou credenciada/referenciada da CONTRATADA.

2.3.1.10. Urgência, assim entendidos os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional.

2.3.1.11. Emergência, como tal definidos os que implicarem em risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizados em declaração médica.

2.3.2. Os reembolsos deverão ser efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de apresentação da documentação completa à CONTRATADA.

2.3.3. A CONTRATADA informará à CONTRATANTE, no início da vigência do contrato, os documentos necessários a serem apresentados pelos beneficiários (titular e dependentes) para fins de reembolso das despesas médico-hospitalares, os quais serão apresentados e enviados à CONTRATADA através do Departamento de Recursos Humanos da CONTRATANTE.

2.3.4. O reembolso ao beneficiário (titular e dependentes) deverá ser comprovado pela CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação, cujo pagamento será fiscalizado pelo Departamento de Recursos Humanos da CONTRATANTE.

## 2.4. REAJUSTE

2.4.1. Nos casos de reajuste, a empresa contratada deverá demonstrar, analiticamente, mediante planilhas comparativas entre receitas e despesas, a necessidade de aplicação de índice de reajuste.

2.4.2. Os valores serão reajustados anualmente conforme índice de reajuste de plano ou seguro individual da operadora/seguradora registrado na ANS para grupos de 3 a 29 vidas na data-base de aniversário, o mês de assinatura do Contrato, com comunicação antecipada à Contratante.

2.4.3. Caso seja verificado o desequilíbrio econômico-atuarial do contrato, este será reavaliado conforme descrito abaixo:

2.4.3.1. O reequilíbrio econômico-atuarial e/ou econômico-financeiro de um futuro contrato só será aplicado caso a sinistralidade verificada mensalmente e calculada para o período de 12 (doze) meses seja superior a 70% (setenta por cento). Nestes casos,





incumbirá à Operadora/Seguradora a demonstração do cálculo da sinistralidade e da memória de cálculo respectiva, como pré-requisito para a revisão do preço.

2.4.3.2. O percentual de revisão será apurado pela média das sinistralidades mensais, a cada 12 (doze) meses.

2.4.4. Não poderá haver distinção quanto ao valor da contraprestação pecuniária entre os beneficiários (titular e dependentes) que vierem a ser incluídos no plano ou seguro e os a ele já vinculados.

2.4.5. A CBC não possui contrato vigente com prestador de Serviços de Plano ou Seguro de Assistência Médica e Hospitalar, não possuindo, portanto, informações em relação a possíveis índices de sinistralidades.



Handwritten notes and signatures in blue ink, including the number '4' and various initials.

**ANEXO I-B**  
**TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES DO ITEM 02**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º NLP/005/2016**



**1. ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS**

1.1. A estimativa de beneficiários para o item 2, é de 67 (sessenta e sete) vidas, conforme registros existentes no Departamento de Recursos Humanos em Julho de 2016 e planejamento de contratações previstas (quadro abaixo), número este que poderá variar ao longo do contrato, visto que a adesão é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano ou seguro de assistência odontológica, assim como poderá haver a contratação e demissão de funcionários, com a consequente alteração no número de beneficiários (titular e dependentes).

| FAIXA ETÁRIA      | TITULAR   |           | TOTAL     |
|-------------------|-----------|-----------|-----------|
|                   | Masculino | Feminino  |           |
| <b>0 a 18</b>     | 0         | 0         | 0         |
| <b>19 a 23</b>    | 0         | 0         | 0         |
| <b>24 a 28</b>    | 1         | 6         | 7         |
| <b>29 a 33</b>    | 10        | 10        | 20        |
| <b>34 a 38</b>    | 2         | 7         | 9         |
| <b>39 a 43</b>    | 1         | 8         | 9         |
| <b>44 a 48</b>    | 3         | 8         | 11        |
| <b>49 a 53</b>    | 3         | 0         | 3         |
| <b>54 a 58</b>    | 2         | 1         | 3         |
| <b>59 ou mais</b> | 4         | 1         | 5         |
| <b>TOTAL</b>      | <b>26</b> | <b>41</b> | <b>67</b> |

**2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

2.1. Plano ou seguro de Assistência Odontológica, por pessoa (per capita), que deve garantir a prestação de serviços de assistência odontológica laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento com cobertura nacional, para cobertura dos procedimentos odontológicos previstos nos atos normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) vigente à época do evento.

2.2. O plano ou seguro de assistência odontológica deverá ter cobertura em todas as especialidades previstas na Lei 9.655/98 e suas atualizações à época do evento, bem como nas resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), rol não exaustivo, sem limite de utilização ou de valor, com abrangência mínima de:

*Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large 'A' and other illegible marks.*





## 2.2.1. COBERTURA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

2.2.1.1. Atendimento de urgência odontológica 24 (vinte e quatro) horas, englobando: pulpotomia, pulpectomia, tratamento restaurador, curativo, hemorragia, alveolite, drenagem de abscesso intra e extra-oral, gengivite, periodontite, odontalgia aguda, trauma dental, contenção ortodôntica nos traumas dentais, complicações cirúrgicas, acidentes, e demais procedimentos (Rol não exaustivo) listados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) à época do evento.

## 2.2.2. COBERTURA DE CONSULTA

2.2.2.1. O beneficiário agendará diretamente com o profissional credenciado, consulta odontológica, apresentando por ocasião da consulta o cartão de beneficiário juntamente com documento de identidade, assinando uma única vez a planilha de consulta, a qual estará englobando anamnese, exame clínico e definição de tratamento.

## 2.2.3. COBERTURA DE TRATAMENTO

2.2.3.1. Tratamento Cirúrgico: Caracterizado como cirurgia oral menor, tais como: ulotomia, ulectomia, biópsia, excisão de rânula e mucocelo, extração de dentes deciduos, extração simples, extração de dentes incluídos e semi-incluídos, extração de raiz intra óssea, aumento de coroa clínica, alveoloplastia por arcada, remoção de cisto via intra-oral, aprofundamento de vestibulo, frenectomia do lábio, frenectomia da língua, redução de tuberosidade unilateral, drenagem de abscesso, remoção de tórus, reimplante de dentes avulsionados por trauma com aparelho de contenção, excisão de tumores odontogênicos, apicectomia unirradicular ou multirradicular com ou sem obturação retrógrada, curetagem apical, tratamento de alveolite e hemorragia, correção de bridas musculares, biópsias, enxertos, transplantes e reimplantes, cirurgia com finalidade protética, cirurgia com finalidade ortodôntica, cirurgia ortognática e diagnóstico e tratamento cirúrgico de cistos, afecções radiculares e perirradiculares, doenças das glândulas salivares, doenças da articulação temporomandibular, lesões de origem traumática na área buco-maxilo-facial, mal formações congênitas ou adquiridas dos maxilares e da mandíbula, tumores benignos da cavidade bucal, tumores malignos da cavidade bucal e demais procedimentos (Rol não exaustivo) listados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) à época do evento.

2.2.3.2. Dentística Restauradora: restaurações de uma ou mais faces com ou sem envolvimento de ângulo em dentes anteriores ou posteriores com amálgama, resina composta fotopolimerizável ou ionômero de vidro, incluindo proteção pulpar nas quais poderão ser utilizados pinos de retenção intrarradicular ou rosqueados em dentina, procedimentos educativos e preventivos indispensáveis à manutenção da saúde, procedimentos conservadores da vitalidade pulpar, restabelecimento das relações dinâmicas e funcionais dos dentes em oclusão, manutenção e controle das restaurações, restaurações das lesões dentárias através de procedimentos diretos e indiretos, confecção de restaurações estéticas indiretas, unitárias ou não e restauração e prótese adesivas diretas e demais procedimentos (Rol não exaustivo) listados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) à época do evento.

2.2.3.3. Endodontia: de um ou mais condutos, retratamento de um ou mais condutos, remoção de pino intrarradicular, capeamento direto, pulpotomia, pulpectomia, clareamento de dentes despulpados, apicectomia unirradicular ou multirradicular com ou sem obturação retrógrada, curetagem apical, tratamento endodôntico de dentes fistulados e/ou com lesão apical, curativos de demora, tratamento expectante, procedimentos conservadores da vitalidade pulpar, procedimentos cirúrgicos paraendodônticos e tratamento dos traumatismos dentários e demais procedimentos (Rol não exaustivo) listados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) à época do evento.

2.2.3.4. Periodontia: limpeza e polimento coronário, tartarectomia, raspagem coronária e radicular, placa de mordida mio-relaxante, gengivectomia, gengivoplastia, cirurgia periodontal, rizectomia, espiplintagem, tratamento de abscesso periodontal, aumento de coroa clínica, curetagem supra e subgengival, controle dos agentes etiológicos e fatores de risco das doenças dos tecidos de suporte e circundantes dos dentes e dos seus substitutos, procedimentos preventivos, clínicos e cirúrgicos para regeneração dos tecidos periodontais e peri-implantares e demais procedimentos (Rol não exaustivo) listados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) à época do evento.

2.2.3.5. Odontopediatria: restaurações de uma ou mais faces com ou sem envolvimento de ângulo em dentes anteriores ou





posteriores, com amálgama, resina composta fotopolimerizável ou ionômero de vidro, incluindo proteção pulpar nas quais poderão ser utilizados pinos de retenção intraradiculard ou rosqueados em dentina. Mantenedor de espaço fixo ou móvel unilateral e bilateral, mumificação pulpar, endodontia em deciduo, coroa de aço ou policarboxilato, aplicação tópica de fluor, profilaxia, prevenção em todos os níveis de atenção, devendo o especialista atuar sobre os problemas relativos à cárie dentária, ao traumatismo, à erosão, à doença periodontal, às mal-oclusões, às mal-formações congênitas e às outras doenças de tecidos moles e duros; diagnosticar as alterações que afetam o sistema estomatognático e identificar fatores de risco em nível individual para os principais problemas da cavidade bucal, tratamento das lesões dos tecidos moles, dos dentes, dos arcos dentários e das estruturas ósseas adjacentes, decorrentes de cárie, traumatismos, erosão, doença periodontal, alterações na odontogênese, mal-oclusões e mal-formações congênitas utilizando preferencialmente técnicas de mínima intervenção baseadas em evidência e demais procedimentos (Rol não exaustivo) listados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) à época do evento.

#### 2.2.3.6. Tratamento para lesões decorrentes de acidentes de trabalho.

**2.2.3.7. Ortodontia/Ortopedia Funcional dos Maxilares;** aparelho ortodôntico/ortopédico fixo e/ou móvel, barras de contenção e taxas de manutenção incluídas no contrato e com cobertura total pela Contratada de pasta ortodôntica contendo: fotos, RX panorâmicos, telerradiografias com traçado, modelos de estudo e modelos de trabalho, entre outros; diagnóstico, prevenção, interceptação e prognóstico das mal-oclusões e disfunções neuro-musculares; planejamento do tratamento e sua execução mediante indicação, aplicação e controle dos aparelhos mecanoterápicos, para obter e manter relações oclusais normais em harmonia funcional, estética e fisiológica com as estruturas faciais; prevenção, diagnóstico, prognóstico e tratamento das mal-oclusões, através de métodos ortopédicos funcionais; tratamento e planejamento mediante o manejo das forças naturais, em relação a: crescimento e desenvolvimento; erupção dentária; postura e movimento mandibular; posição e movimento da língua e distúrbios craniomandibulares e demais procedimentos (Rol não exaustivo) listados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) à época do evento.

#### 2.2.4. COBERTURA DE PRÓTESE

**2.2.4.1.** Prótese parcial removível provisória (dente nacional), dentadura imediata (dente nacional), dentadura simples e dupla (dente nacional), reembasamento, prótese parcial removível permanente "roach" unilateral e bilateral (dente nacional), ajuste oclusal, conserto de prótese em laboratório e em consultório, recolocação de prótese, reabilitação oral com próteses unitárias ou múltiplas com coroa total, ¾ ou 4/5; próteses unitárias ou múltiplas fixas em resina, cerômero, metaloplástica, metalocerâmica, cerâmica pura, metálica; núcleo metálico pré-fabricado ou individualizado ou de preenchimento; coroa provisória unitárias ou múltiplas de dentes anteriores e posteriores; restauração metálica fundida, confecção de placa miorelaxante; diagnóstico e prognóstico das dores orofaciais complexas, diagnóstico e prognóstico das disfunções temporomandibulares, controle e tratamento das dores orofaciais e disfunções temporomandibulares, através de procedimentos de competência odontológica; diagnóstico, prognóstico, tratamento e controle dos distúrbios crânio-mandibulares e de oclusão, através da prótese fixa, da prótese removível parcial ou total e demais procedimentos (Rol não exaustivo) listados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) à época do evento.

#### 2.2.5. COBERTURA DE RADIOLOGIA

**2.2.5.1.** Radiografia periapical, radiografia inter-proximal, radiografia panorâmica; tomografia "cone beam"; a aplicação dos métodos exploratórios por imagem com a finalidade de diagnóstico, acompanhamento e documentação do complexo buco-maxilo-facial e estruturas anexas; obtenção, interpretação e emissão de laudo das imagens de estruturas buco-maxilo-faciais e anexas obtidas, por meio de: radiografia convencional, digitalizada, subtração, tomografia convencional e computadorizada, ressonância magnética, ultrassonografia, e demais procedimentos (Rol não exaustivo) listados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) à época do evento.

#### 2.2.6. COBERTURA PARA PREVENÇÃO

**2.2.6.1.** Prevenção: higienização e fisiologia oral, selante oclusal, controle de placa, tartarectomia, remineralização de esmalte, aplicação tópica de fluor;





## 2.2.7. REDE CREDENCIADA MÍNIMA

2.2.7.1. A CONTRATADA deverá manter durante todo o período de vigência do contrato, uma rede mínima nacional de estabelecimentos credenciados/referenciados, denominada **REDE CREDENCIADA MÍNIMA**, em especial para as cidades de Campinas, Brasília, Curitiba, Porto Alegre e Rio de Janeiro, cujos locais são atualmente os de maior relevância para as atividades da CBC, abrangendo:

2.2.7.1.1. No mínimo 30 (trinta) profissionais dentistas da rede credenciada/referenciada em cada cidade citada em 2.2.7.1, com no mínimo 05 (cinco) profissionais especialistas em cada especialidade da odontologia.

2.2.7.1.2. Rede credenciada/referenciada, que realize atendimento 24 horas por dia para urgências/emergências odontológicas, com no mínimo 02 (dois) consultórios, contendo no mínimo 02 (dois) profissionais em tempo integral (atendimento 24 horas por dia com 02 (dois) profissionais o tempo todo), com sala para realização de RX, com sala de espera privativa para aguardar o atendimento.

## 2.3. REEMBOLSO

2.3.1. O beneficiário poderá ser atendido por profissionais e/ou empresas que não fazem parte da lista de credenciados/referenciados, entretanto, somente terá direito ao reembolso de despesas, nas seguintes alternativas de atendimento:

2.3.1.1. Quando o atendimento for de urgência/emergência e não for possível o atendimento em rede credenciada/referenciada.

2.3.1.2. Quando ocorrer qualquer procedimento que, no dia do mesmo, a CONTRATADA não dispuser de profissionais/empresas credenciados atendendo por motivo de greve, paralisação, ou falta de credenciados na lista disponibilizada.

2.3.2. Nos casos previstos no item 2.3.1.1 e 2.3.1.2, o reembolso ao beneficiário deverá ser efetuado integralmente pela CONTRATADA.

2.3.3. Os beneficiários, para se habilitarem ao reembolso das despesas por eles diretamente efetuadas, deverão apresentar à CONTRATADA os seguintes documentos:

2.3.3.1. Cartão de Identificação;

2.3.3.2. Relatório do Dentista discriminando: o tipo de procedimento executado, dente e/ou região e valor unitário de cada procedimento;

2.3.3.3. Recibo original de honorários do dentista, devidamente assinado e com carimbo do CRO e CPF/CNPJ;

2.3.3.4. Data do atendimento;

2.3.3.5. Dados do assistido referentes à sua conta bancária (Banco, agência, número da conta corrente e nome do titular da conta);

2.3.3.6. CPF do beneficiário.

2.3.3.7. O reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da apresentação da documentação pelo beneficiário.

## 2.4. REAJUSTE





# CBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES

2.4.1. Nos casos de reajuste, a empresa contratada deverá demonstrar, analiticamente, mediante planilhas comparativas entre receitas e despesas, a necessidade de aplicação de índice de reajuste.

2.4.2. Os valores serão reajustados pela variação do IGP-M (FGV) apurado no período.

2.4.3. A CBC não possui contrato vigente com prestador de Serviços de Plano e/ou Seguro Odontológico.



*[Handwritten signature]*



**ANEXO II**

**MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**



A  
Confederação Brasileira de  
Clubes – CBC, Rua Açai, nº 566,  
Bairro das Palmeiras Município de  
Campinas/SP – CEP 13092-587

Ref.: Pregão Presencial N° NLP/005/2016

A empresa [ ], com sede na [ ], nº [ ], Bairro [ ], na Cidade de [ ], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [ ], oferece a seguinte Proposta de Preços para o PREGÃO PRESENCIAL N.º NLP/005/2016 cujo processo de aquisição tem por objeto Contratação de Operadora de Plano ou Seguro Privado de Assistência à Saúde Suplementar, para a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e/ou odontológica, para os funcionários da Confederação Brasileira de Clubes – CBC, assim como para seus respectivos dependentes legais, conforme as características e descrições informadas nos Anexo I-A e Anexo I-B Termo de Referência e em seus Anexos.

Os preços devem ser apresentados conforme tabelas abaixo e deverão considerar todos os custos, taxas, impostos, administração ou outros suficientes e completos para a integral prestação dos serviços aqui estabelecidos.

Os valores por vida por item apresentados na proposta deverão contemplar todas as despesas, tais como impostos, IOF, taxas, comissões a terceiros, encargos, administração e outras para a plena prestação dos serviços, conforme estabelecido neste Edital.

A participante se declara ciente que não poderá, a qualquer tempo ou sob qualquer hipótese, utilizar-se desta contratação para promover-se ou para promover seus produtos, marcas e/ou serviços por meio de qualquer tipo de associação dos mesmos com a CBC, ficando também impedida de utilizar, de qualquer maneira, os símbolos e marcas pertencentes à CBC.



Handwritten signatures and initials in blue ink.



# CBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES



## ITEM 1

| FAIXA ETÁRIA | TITULAR   |          | TOTAL | Valor Unitário | Valor Total Mensal | Valor Total Anual |
|--------------|-----------|----------|-------|----------------|--------------------|-------------------|
|              | Masculino | Feminino |       |                |                    |                   |
| 0 a 18       | 0         | 0        | 0     |                |                    |                   |
| 19 a 23      | 0         | 0        | 0     |                |                    |                   |
| 24 a 28      | 1         | 6        | 7     |                |                    |                   |
| 29 a 33      | 10        | 10       | 20    |                |                    |                   |
| 34 a 38      | 2         | 7        | 9     |                |                    |                   |
| 39 a 43      | 1         | 8        | 9     |                |                    |                   |
| 44 a 48      | 3         | 8        | 11    |                |                    |                   |
| 49 a 53      | 3         | 0        | 3     |                |                    |                   |
| 54 a 58      | 2         | 1        | 3     |                |                    |                   |
| 59 ou mais   | 4         | 1        | 5     |                |                    |                   |
| TOTAL        | 26        | 41       | 67    |                |                    |                   |

Valor total do item 01 por extenso: \_\_\_\_\_

## ITEM 2

| FAIXA ETÁRIA | TITULAR   |          | TOTAL | Valor Unitário | Valor Total Mensal | Valor Total Anual |
|--------------|-----------|----------|-------|----------------|--------------------|-------------------|
|              | Masculino | Feminino |       |                |                    |                   |
| 0 a 18       | 0         | 0        | 0     |                |                    |                   |
| 19 a 23      | 0         | 0        | 0     |                |                    |                   |
| 24 a 28      | 1         | 6        | 7     |                |                    |                   |
| 29 a 33      | 10        | 10       | 20    |                |                    |                   |
| 34 a 38      | 2         | 7        | 9     |                |                    |                   |
| 39 a 43      | 1         | 8        | 9     |                |                    |                   |
| 44 a 48      | 3         | 8        | 11    |                |                    |                   |
| 49 a 53      | 3         | 0        | 3     |                |                    |                   |
| 54 a 58      | 2         | 1        | 3     |                |                    |                   |
| 59 ou mais   | 4         | 1        | 5     |                |                    |                   |
| TOTAL        | 26        | 41       | 67    |                |                    |                   |

Valor total do item 02 por extenso: \_\_\_\_\_







# CBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES

Valor total da proposta por extenso: \_\_\_\_\_

- 1) A empresa participante obriga-se a cumprir todos os termos do Edital e do Contrato a ser firmado.
- 2) A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.
- 3) No preço acima ofertado, estão incluídos todos os custos e execução de todas as atividades estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência; lucros, despesas e custos, como por exemplo, tributos de qualquer natureza, todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, ou encargos, diretos ou indiretos, referentes à execução do objeto deste Edital.
- 4) A CBC executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias **5, 15 e 25 de cada mês**, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado também o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal ou procurador da empresa participante e em formulário da empresa).



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

DA PROPOSTA DE PREÇOS  
Campinas, 31 de agosto de 2016

A  
Confederação Brasileira de Clubes  
CBC Rua Açaí, n° 566, Bairro das  
Palmeiras Município de  
Campinas/SP - CEP 13092-587



Ref.: Pregão Presencial N° NLP-0005/2016

A empresa Unimed Campinas, com sede na Avenida Barão de Itapura, n° 1123, Bairro Guanabara, na Cidade de Campinas - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 46.124.624/0001-11, oferece a seguinte Proposta de Preços para o PREGÃO PRESENCIAL N.º NLP-0005/2016, cujo processo de aquisição tem por objeto Contratação de Operadora de Plano ou Seguro Privado de Assistência à Saúde Suplementar, para a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica, para os funcionários da Confederação Brasileira de Clubes - CBC, assim como para seus respectivos dependentes legais, conforme as características e descrições informadas nos Anexo I-A e Anexo I-B - Termo de Referência e em seus Anexos.

Os preços devem ser apresentados conforme tabelas abaixo e deverão considerar todos os custos, taxas, impostos, administração ou outros suficientes e completos para a integral prestação dos serviços aqui estabelecidos.

Os valores por vida por item apresentados na proposta deverão contemplar todas as despesas, tais como impostos, IOF, taxas, comissões a terceiros, encargos, administração e outras para a plena prestação dos serviços, conforme estabelecido neste Edital.

A participante se declara ciente que não poderá, a qualquer tempo ou sob qualquer hipótese, utilizar-se desta contratação para promover-se ou para promover seus produtos, marcas e/ou serviços por meio de qualquer tipo de associação dos mesmos com a CBC, ficando também impedida de utilizar, de qualquer maneira, os símbolos e marcas pertencentes à CBC.

1) Segue valor mensal proposto, conforme tabela abaixo:

**ITEM 1**

| Faixa etária | TITULARES |          | TOTAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL MENSAL | VALOR TOTAL ANUAL |
|--------------|-----------|----------|-------|----------------|--------------------|-------------------|
|              | MASCULINO | FEMININO |       |                |                    |                   |
| 0 a 18       | 0         | 0        | 0     | R\$ 335,30     | R\$ 0,00           | R\$ 0,00          |
| 19 a 23      | 0         | 0        | 0     | R\$ 335,30     | R\$ 0,00           | R\$ 0,00          |
| 24 a 28      | 1         | 6        | 7     | R\$ 335,30     | R\$ 2.347,10       | R\$ 28.165,20     |
| 29 a 33      | 10        | 10       | 20    | R\$ 335,30     | R\$ 6.706,00       | R\$ 80.472,00     |
| 34 a 38      | 2         | 7        | 9     | R\$ 335,30     | R\$ 3.017,70       | R\$ 36.212,40     |
| 39 a 43      | 1         | 8        | 9     | R\$ 335,30     | R\$ 3.017,70       | R\$ 36.212,40     |
| 44 a 48      | 3         | 8        | 11    | R\$ 335,30     | R\$ 3.688,30       | R\$ 44.259,60     |
| 49 a 53      | 3         | 0        | 3     | R\$ 335,30     | R\$ 1.005,90       | R\$ 12.070,80     |
| 54 a 58      | 2         | 1        | 3     | R\$ 335,30     | R\$ 1.005,90       | R\$ 12.070,80     |
| Acima 58     | 4         | 1        | 5     | R\$ 335,30     | R\$ 1.676,50       | R\$ 20.118,00     |
|              | 26        | 41       | 67    |                | R\$ 22.465,10      | R\$ 269.581,20    |

2) Valor total do item 01 por extenso: Duzentos e sessenta e nove mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte centavos.



- 3) Valor total da proposta por extenso: Duzentos e sessenta e nove mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte centavos.
- 4) A empresa participante obriga-se a cumprir todos os termos do Edital e do Contrato a ser firmado.
- 5) A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.
- 6) No preço acima ofertado, estão inclusos todos os custos e execução de todas as atividades estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência; lucros, despesas e custos, como por exemplo, tributos de qualquer natureza; todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, ou encargos, diretos ou indiretos, referentes à execução do objeto deste Edital.
- 7) A CBC executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado também o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento.



UNIMED CAMPINAS

Carolina Ramos Cunha Saban

Executiva Vendas

RG 18.027.444-2

CPF 264.723.308-08



COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



**TERMO ADITIVO nº 01 AO CONTRATO Nº NLP-005/2016,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE  
CLUBES E A UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE  
TRABALHO MÉDICO.**

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES**, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açaí, n. 566, Campinas, São Paulo, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.124.624/0001-11, com sede na Av. Barão de Itapura, nº 1.123, Bairro Guanabara, Campinas/SP, CEP 13.020-901, neste ato representada por José Windsor Angelo Rosa, RG 7.240.307 SSP/SP, CPF 005.681.198-81 e Miguel Carlos Hyssa Brondi, RG 9.443.926 SSP/SP, CPF 077.791.858-77, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o que consta do Processo nº NLP 005/2016, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações do CBC (Instrução Normativa-CBC nº 02, de 05 de agosto de 2013), bem como em demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO nº 01** ao Contrato nº NLP 005/2016, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL**

1.1 Fica alterada a razão social do **CONTRATANTE**, que passa a ser denominado **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES**, conforme prevê seu Estatuto Social consolidado, o qual fora aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 23 de novembro de 2016, e sua inscrição devidamente atualizada no CNPJ.

1.2 As cópias referentes ao Estatuto Social consolidado do **CONTRATANTE** e à respectiva inscrição atualizada perante o CNPJ, encontram-se acostadas nos autos do processo que instrui a presente contratação, sendo que a cópia dos mesmos foram devidamente ofertadas à **CONTRATADA** quando da celebração do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

2.1 Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato nº NLP 005/2016, que não tenham sido atingidas pelo presente Instrumento.







COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



2.2 E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campinas, 26 de Janeiro de 2017.

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC  
Jair Alfredo Pereira – Presidente  
CONTRATANTE

UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE  
TRABALHO MÉDICO  
Dr. José Windsor Angelo Rosa  
Diretor Presidente  
CONTRATADA

UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE  
TRABALHO MÉDICO  
Dr. Miguel Carlos Hyssa Brondi  
Diretor Comercial  
CONTRATADA

Testemunhas:

1.

Leandro Ferrari de Andrade  
RG nº 33.031.254-6  
CPF nº 287.122.258-43

2.

Lucia Regina Tedeschi Di Tella Ferreira  
RG nº 19.414.257  
CPF nº 084.468.458-90

UNIMED CAMPINAS

Dra. Melissa de Freitas Vosgrau  
Advogada  
OAB/SP - 205.153

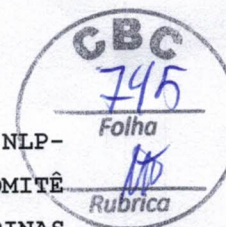
UNIMED CAMPINAS

Dr. Dagoberto Silverio da Silva  
Garante Jurídico  
OAB/SP - 83.631

2 de 2



COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



TERMO ADITIVO n° 02 AO CONTRATO N° NLP-005/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES E A UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES**, inscrito no CNPJ sob n° 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açaí, n° 566, Campinas, São Paulo, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o n° 46.124.624/0001-11, com sede na Av. Barão de Itapura, n° 1.123, Bairro Guanabara, Campinas/SP, CEP 13.020-901, neste ato representada pelo Dr. José Windsor Angelo Rosa, RG 7.240.307 SSP/SP, CPF 005.681.198-51 e pelo Dr. Miguel Carlos Hyssa Brondi, RG 9.443.926 SSP/SP, CPF 077.791.858-77, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o que consta do Processo n° NLP 005/2016, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações do CBC (Instrução Normativa-CBC N° 2-A, de 28 de Abril de 2017), bem como em demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO n° 02** ao Contrato n° NLP 005/2016, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1. Em razão da data efetiva do início da prestação dos serviços, as partes decidem retificar a **Cláusula Décima Segunda - Da Vigência**:

a) onde se lê:

12.1- O prazo de vigência deste Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

b) leia-se:

12.1- O prazo de vigência deste Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de início do Plano de Assistência à Saúde, qual seja, **01.10.2016**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

2.1. A partir de **01.10.2017**, fica reajustado o valor da prestação dos serviços objeto do contrato mencionado no preâmbulo em 13,55% (treze inteiros e cinquenta







COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



e cinco centésimos por cento), nos termos previstos em sua **Cláusula Vigésima** Do Reajuste.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR UNITÁRIO

3.1. Em razão do reajuste mencionado na **Cláusula Segunda** deste Termo Aditivo, o valor unitário mensal, após reajuste, passa a ser de R\$ 380,73 (trezentos e oitenta reais e setenta e três centavos).

3.2. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste vigoram a partir de 01.10.2017.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

4.2. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campinas, 23 de outubro de 2017.

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC  
Jair Alfredo Pereira - Presidente  
CONTRATANTE

UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE  
TRABALHO MÉDICO  
Dr. José Windsor Angelo Rosa  
Diretor Presidente  
CONTRATADA

UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE  
TRABALHO MÉDICO  
Dr. Miguel Carlos Hyssa Brondi  
Diretor Comercial  
CONTRATADA

#### Testemunhas:

1. Leandro Ferrari de Andrade  
RG nº 33.031.254-6  
CPF nº 287.122.258-43

2. Elzimar Salheb  
Elzimar Salheb de Oliveira  
RG nº 32.437.562-1  
CPF nº 282.090.458-06

UNIMED CAMPINAS  
Teresa Cristina N. Mazzotini  
Advogada  
OAB 151.958/SP

UNIMED CAMPINAS  
Lucia Regina Tedeschi Di Tella Ferreira  
Gerente Relações Empresariais  
RG 19.414.257-7 - CPF 000.000.000-00

UNIMED CAMPINAS  
Dr. Dagoberto Silverio da Silva  
Gerente Jurídico  
OAB/SP - 83.631





COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº NLP-005/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES E A UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açai, nº 566, Campinas, São Paulo, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e a UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.124.624/0001-11, com sede na Av. Barão de Itapura, nº 1.123, Bairro Guanabara, Campinas/SP, CEP 13.020-901, neste ato representada pelo Dr. João Lian Júnior, RG 5.523.753-8 SSP/SP, CPF 234.160.258-49 e pelo Dr. Miguel Carlos Hyssa Brondi, RG 9.443.926 SSP/SP, CPF 077.791.858-77, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o que consta do Processo nº NLP 005/2016, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações do CBC, bem como em demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO nº 03 ao Contrato nº NLP 005/2016, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1. Através do presente Termo Aditivo prorroga-se o prazo de vigência do Contrato pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de outubro de 2018, encerrando-se, portanto, em 01 de outubro de 2019.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

2.1. A partir de 01.10.2018 fica reajustado o valor da prestação dos serviços, objeto do contrato mencionado no preâmbulo em 10% (dez por cento), nos termos previstos em sua Cláusula Vigésima – Do Reajuste.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR UNITÁRIO

3.1. Em razão do reajuste mencionado na Clausula Segunda deste Termo Aditivo, o valor unitário mensal, após reajuste, passa a ser de R\$ 418,80 (quatrocentos e dezoito reais e oitenta centavos).



1 de 2





COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



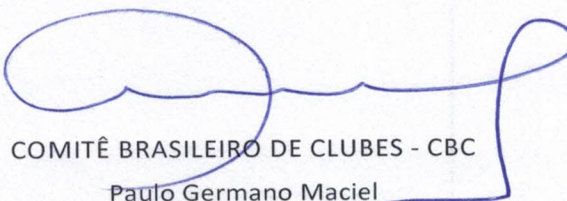
3.2. Os efeitos financeiros decorrentes deste reajuste vigoram a partir de 01/10/2018.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato, que não tenham sido atingidas por este Termo Aditivo.

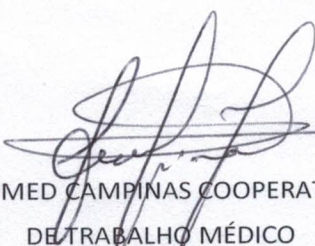
E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campinas, 06 de setembro de 2018.

  
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC  
Paulo Germano Maciel

Presidente em Exercício

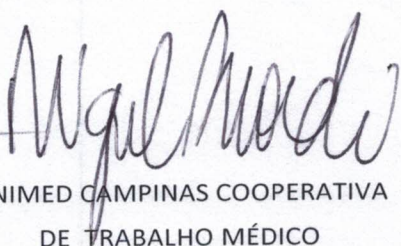
CONTRATANTE

  
UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA  
DE TRABALHO MÉDICO

Dr. João Lian Júnior

Diretor Presidente

CONTRATADA

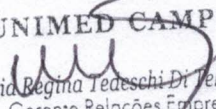
  
UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA  
DE TRABALHO MÉDICO

Dr. Miguel Carlos Hyssa Brondi

Diretor Comercial

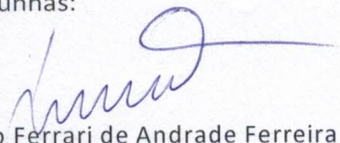
CONTRATADA

UNIMED CAMPINAS

  
Lucia Regina Tedeschi Di Tella Ferreira  
Gerente Relações Empresariais  
RG 19.414.257-7 : CPF 984.468.458-90

Testemunhas:

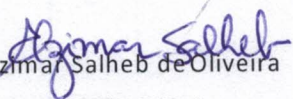
1

  
Leandro Ferrari de Andrade Ferreira

RG nº 33.031.254-6

CPF nº 287.122.258-43

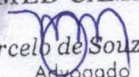
2

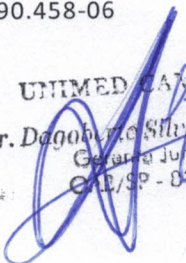
  
Elzimar Salheb de Oliveira

RG nº 32.437.562-1

CPF nº 282.090.458-06

UNIMED CAMPINAS

  
Dr. Marcelo de Souza Moraes  
Advogado  
OAB/SP 156.753

UNIMED CAMPINAS  
  
Dr. Dagoberto Silveira de Souza  
Gerente Jurídico  
OAB/SP - 83.631





COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº NLP-005/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES E A UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açaí, nº 566, Campinas, São Paulo, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.124.624/0001-11, com sede na Av. Barão de Itapura, nº 1.123, Bairro Guanabara, Campinas/SP, CEP 13.020-901, neste ato representada pelo Dr. João Lian Junior, RG 5.523.753-8 SSP/SP, CPF 234.160.258-49 e pelo Dr. Miguel Carlos Hyssa Brondi, RG 9.443.926 SSP/SP, CPF 077.791.858-77, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o que consta do Processo nº NLP 036/2016, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações do CBC, bem como em demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO nº 04** ao Contrato nº NLP 005/2016, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1. Através do presente Termo Aditivo prorroga-se o prazo de vigência do Contrato pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de outubro de 2019, encerrando-se, portanto, em 01 de outubro de 2020.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

2.1. A partir de 01 de outubro de 2019 aplica-se ao valor da prestação dos serviços, objeto do contrato mencionado no preâmbulo, a porcentagem de 55% (cinquenta e cinco por cento), nos termos previstos no item 2.4.3.1 do Termo de Referência – Anexo I-A, vinculado ao Contrato nº NLP 005/2016.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR UNITÁRIO

3.1. Em razão da aplicação da porcentagem mencionada na Clausula Segunda deste Termo Aditivo, o valor unitário mensal passa a ser de R\$ 649,14 (seiscentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos).

3.2. Os efeitos financeiros decorrentes deste reajuste vigoram a partir de 01 de outubro de 2019.



UNIMED CAMPINAS  
Dr. Alina Brondi  
Advogada  
OAB: 393.232





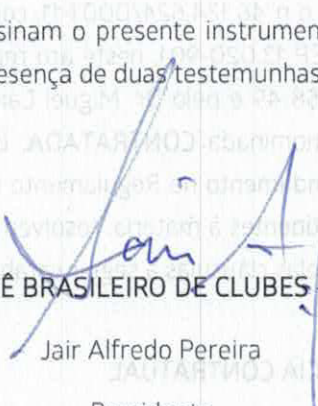
#### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato nº NLP 005/2016, nos termos dispostos em sua alínea "b", Cláusula Décima – DA RESCISÃO, dentro do período especificado na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, mediante prévia notificação da Contratada.

4.2. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato, que não tenham sido atingidas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campinas, 25 de setembro de 2019.

  
**COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC**

Jair Alfredo Pereira

Presidente

**CONTRATANTE**

  
**UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA**

**DE TRABALHO MÉDICO**

Dr. João Lian Junior

Diretor Presidente

**CONTRATADA**

  
**UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA**

**DE TRABALHO MÉDICO**

Dr. Miguel Carlos Hyssa Brondi

Diretor Comercial

**CONTRATADA**

Testemunhas:

  
Leandro Ferrari de Andrade Ferreira

RG nº 33.031.254-6

CPF nº 287.122.258-43

  
Elzimar Salheb de Oliveira

RG nº 32.437.562-1

CPF nº 282.090.458-06

  
**UNIMED CAMPINAS**

**Dra. Aline Buzioli**  
Advogada  
OAB: 393.535

Página 2 de 2

  
**UNIMED CAMPINAS**

**Alvaro Pereira Simões Junior**  
Gerente Relações Empresariais  
R.G. 22.610.707-3  
C.P.F. 170.166.648-05

  
**UNIMED CAMPINAS**

**Dr. Dagoberto Silveiro da Silva**  
Gerente Jurídico  
OAB/SP 88.631



COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES

TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº NLP-005/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES E A UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açaí, nº 566, Campinas, São Paulo, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e a UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.124.624/0001-11, com sede na Av. Barão de Itapura, nº 1.123, Bairro Guanabara, Campinas/SP, CEP 13.020-901, neste ato representada pelo Dr. João Lian Júnior, RG 5.523.753-8 SSP/SP, CPF 234.160.258-49 e pelo Dr. Miguel Carlos Hyssa Brondi, RG 9.443.926 SSP/SP, CPF 077.791.858-77, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o que consta do Processo nº NLP 036/2016, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações do CBC, bem como em demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO nº 05 ao Contrato nº NLP 005/2016, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1. Através do presente Termo Aditivo prorroga-se o prazo de vigência do Contrato pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de outubro de 2020, encerrando-se, portanto, em 01 de outubro de 2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

2.1. As partes concordam que não haverá reajuste no valor do contrato enquanto não houver a divulgação do respectivo índice de reajuste do plano pela Agência Nacional de Saúde (ANS), ocasião na qual será aplicado ao valor da prestação dos serviços objeto do contrato mencionado no preâmbulo, nos termos previstos no item 2.4.2 do Termo de Referência – Anexo I-A, vinculado ao Contrato nº NLP 005/2016.

2.2. Os efeitos financeiros decorrentes deste reajuste retroagirão a 01 de outubro de 2020.







COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

3.1. O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato nº NLP 005/2016, nos termos dispostos em sua alínea "b", Cláusula Décima – DA RESCISÃO, dentro do período especificado na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, mediante prévia notificação à CONTRATADA.

3.2. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato, que não tenham sido atingidas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campinas, 28 de setembro de 2020.

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC  
Jair Alfredo Pereira  
Presidente  
CONTRATANTE

UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA  
DE TRABALHO MÉDICO  
Dr. João Lian Júnior  
Diretor Presidente  
CONTRATADA

UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA  
DE TRABALHO MÉDICO  
Dr. Miguel Carlos Hyssa Brondi  
Diretor Comercial  
CONTRATADA

Testemunhas:

Leandro Ferrari de Andrade Ferreira  
RG nº 38.031.254-6  
CPF nº 287.122.258-43

Ezimar Salheb de Oliveira  
RG nº 32.437.562-1  
CPF nº 282.090.458-06

Página 2 de 2

UNIMED CAMPINAS  
Dra. Paula Ines Piratininga Pinto  
Advogada  
OAB/SP 181.636

UNIMED CAMPINAS  
Telma Aquino de Aquino Escher  
Gerente Relações Empresariais  
R.G. 34.836.937-2  
C.P.F. 310.135.448-03

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº NLP-005/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC E A UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açaí, nº 566, Campinas, São Paulo, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e a UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.124.624/0001-11, com sede na Av. Barão de Itapura, nº 1.123, Bairro Guanabara, Campinas/SP, CEP 13.020-901, neste ato representada pelo Dr. João Lian Júnior, RG 5.523.753-8 SSP/SP, CPF 234.160.258-49 e pelo Dr. Miguel Carlos Hyssa Brondi, RG 9.443.926 SSP/SP, CPF 077.791.858-77, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o que consta do Processo nº NLP 036/2016, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações do CBC, bem como em demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO nº 06 ao Contrato nº NLP 005/2016, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

1.1. Através do presente Termo Aditivo fica reajustado o valor da prestação dos serviços, objeto do contrato mencionado no preâmbulo em **8,14%** (oito inteiros e quatorze centésimos por cento), nos termos previstos em sua CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REAJUSTE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Em razão da aplicação da porcentagem mencionada na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Termo Aditivo, o valor unitário mensal passa a ser de R\$ 701,98 (setecentos e um reais e noventa e oito centavos).

2.2. Os efeitos financeiros decorrentes deste reajuste retroagirão a 01 de outubro de 2020.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº NLP 005/2016, que não tenham sido atingidas por este Termo Aditivo.



**CBC****COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campinas, 10 de fevereiro de 2021.

**COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC**

p.p Glanna Lepre e Silva

Paulo Germano Maciel

Presidente

**CONTRATANTE****UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA  
DE TRABALHO MÉDICO**

Dr. João Lian Júnior

Diretor Presidente

**CONTRATADA****UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA  
DE TRABALHO MÉDICO**

Dr. Miguel Carlos Hyssa Brondi

Diretor Comercial

**CONTRATADA****Testemunhas:**

Leandro Ferrari de Andrade

RG nº 33.031.254-6

CPF nº 287.122.258-43

Elzimar Salheb de Oliveira

RG nº 32.437.562-1

CPF nº 282.090.458-06

  
**UNIMED CAMPINAS**Telma Aguilar de Aquino Escher  
Gerente de Relações Empresariais